



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
**C E R T I F I C A D O L P N° 274/2019**  
**L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III; SEM da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, SEM de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa PARQUE GRANJA MARILEUSA PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 19.429.845/0001-25; SEM Licença Prévia para a atividade LOTEAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS EXCLUSIVA OU PREDOMINANTEMENTE SEM RESIDENCIAIS, enquadrada na DN COPAM 74/04, sob o código E-04-01-4, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos SEM básicos e condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação, localizada na Rua Lapa do Lobo, N° 800, Granja Marileusa SEM (Coordenadas: LAT $\lambda$  18°52'5,76" LONG/Y 48°14'49") no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, conforme SEM processo administrativo de Nº 22273/2014/001/2015, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF em reunião do dia 29/08/2019.

Sem condicionantes

## Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SÓMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDOS, ALVARAS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LP Nº 055/2015, EXPEDIDA EM 21 DE AGOSTO DE 2015, REGISTRADA SOB O N° 0120846/2017, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO NA VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA, EM 01 ANO, CONFORME DISPÕE O ART. 18, I, §1º, DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/1997, ANALISADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO – CIF.

Validade da Licença Ambiental: 5 (CINCO ANOS), com vencimento em 21/08/2020, em razão de prorrogação do prazo na validade da Licença Prévias.

Uberlândia, 30 de agosto de 2019

Kamila Borges Alves

**Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM  
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.**

054564